ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3885835 - STJPR-GS-AJ

SEI!TJPR Nº 0022031-11.2018.8.16.6000
SEI!DOC Nº 3885835

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

Utilização do sistema ARPEN/SP para atendimento aos pedidos de localização de certidões digitais formulados aos cartórios.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** , órgão da Administração Direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-912, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, doravante denominado **TJPR**, a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.679.163/0001-42, com sede na Praça Dr. João Mendes, 52 – SL, Centro, São Paulo - SP, CEP 01.501-000, neste ato representada por seu Presidente, **LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR**, doravante denominada **ARPEN/SP**, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.611.568/0001-12, com sede em SRTVS, Quadra 701, Lote 05, Bloco A, Sala 622, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.340-907, neste ato representada por seu Presidente, **ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR**, doravante denominada **ARPEN BRASIL**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, decorrente do Procedimento SEI nº 0022031-11.2018.8.16.6000 e autorizado pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme decisão nº 3885918, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

I. A **ARPEN/SP**, associação civil que congrega os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, tem como objetivo a representação e defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro Civil, bem como promover ações que visem ao aprimoramento e à

uniformização dos serviços, à interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da administração pública e usuários em geral, visando à eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;

II. Nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, bem como com o advento da Lei nº 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP nº 459/2009, convertida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP nº 19/2012, o qual implantou a **Central de Informações do Registro Civil – CRC**;

III. Em razão da edição das referidas normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços registrais civis, a **ARPEN/SP** desenvolveu aplicativos integrados em seu Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP, a fim de viabilizar a emissão de informações e certidões, no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;

IV. Nesse sentido, as partes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, para atender às necessidades do **TJPR** e de outros usuários, através da utilização do SISTEMA ARPEN/SP, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes estabelecem entre si o presente Acordo de Cooperação com o objetivo de atender aos pedidos do **TJPR** para localização de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer momento por meio de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual as partes deverão liquidar qualquer pendência decorrente da relação contratual ora estabelecida.

DAS OBRIGAÇÕES DO TJPR

CLÁUSULA QUARTA: Para atender às solicitações de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pelo **TJPR**, as quais serão expedidas pelos CARTÓRIOS, nos termos da legislação em vigor, e encaminhadas eletronicamente à BASE DE DADOS, o **TJPR** procederá aos pedidos de emissão por meio do SISTEMA ARPEN/SP, com observância dos seguintes procedimentos:

I - Os servidores do **TJPR** Caroline Cordeiro Macedo Nogueira, CPF 056.288.759-88, e-mail ccor@tjpr.jus.br, Telefone: (41) 3200-3126, e Thiago Murilo Schuersovski, CPF 070.493.089-78, e-mail thiago@tjpr.jus.br, Telefone: (41) 3200-3121, estão autorizados a atuar como ADMINISTRADOR MASTER do sistema. Ambos deverão manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deve cientificá-los de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado;

II - O Administrador Master será o responsável técnico de acompanhamento entre

a **ARPEN/SP**e o **TJPR** e centralizará as comunicações entre as partes, de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;

III - Disponibilizar um E-MAIL de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações;

IV - Consultar as informações constantes na CRC por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP e direcionar suas solicitações, a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;

V - Consultar as CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas diretamente na BASE DE DADOS;

VI - Informar, imediatamente, à **ARPEN/SP** caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;

VII - Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARPEN/SP e consulta à BASE DE DADOS, isentando a **ARPEN/SP** de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;

VIII - Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARPEN/SP, socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considerar justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos CARTÓRIOS, sem intermediação da **ARPEN/SP**;

IX - Zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos ao **TJPR** tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e consequentemente à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigações;

X - As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data do fato, o nome dos genitores e do cônjuge da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato.

DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN/SP

CLÁUSULA QUINTA: Desde que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, compete à **ARPEN/SP**:

I - Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP;

II - Fica esclarecido que a facilidade da consulta à BASE DE DADOS unificada dos registros civis aderentes ao SISTEMA ARPEN/SP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do BANCO DE DADOS decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitem a segurança somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;

III - Manter o **TJPR** informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS por meio do SISTEMA ARPEN/SP, via site, pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP, ou por meio de e-mail;

IV - Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando ao melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do **TJPR**, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor;

V - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: Não haverá repasse de recursos entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica designada como Gestora da Parceria a Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento independentemente de prévia comunicação.

DA TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA NONA: As partes deverão divulgar informações sobre a existência do presente ajuste em observância ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. As informações a que faz menção o *caput* deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e

III - descrição do objeto da parceria.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Acordo de Cooperação, não resolvidos mediante prévia tentativa de solução na via administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, ___ de _____ de _____.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR

Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do São Paulo

ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR

Presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

A) DO OBJETO A SER EXECUTADO

a.1) O Acordo de Cooperação tem por objeto a utilização do sistema ARPEN/SP para atendimento aos pedidos de localização de certidões digitais formulados por esta Corte aos cartórios.

B) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

b.1) O Acordo de Cooperação tem como metas:

I – modernização da Administração Pública;

II – conferir maior eficiência na obtenção de certidões emitidas pelos Cartórios de Registro Civil, com a consequente melhoria da qualidade da prestação jurisdicional.

C) DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

c.1) Compete ao **TJPR**:

I - manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC;

II - disponibilizar um E-MAIL de contato oficial e formal que será utilizado para troca de

informações;

III - consultar as informações constantes na CRC por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP e direcionar suas solicitações, a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;

IV - informar, imediatamente, à **ARPEN/SP** caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;

V - responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológias necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARPEN/SP e consulta à BASE DE DADOS, isentando a **ARPEN/SP**de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;

VI - em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARPEN/SP, socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considera justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos CARTÓRIOS, sem intermediação da **ARPEN/SP**;

VII - zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos ao **TJPR** tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e consequentemente à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigações.

c.2) Compete à **ARPEN/SP:**

I - possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP;

II - manter o **TJPR** informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS por meio do SISTEMA ARPEN/SP, via site pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP ou por meio de e-mail;

III - responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando ao melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do **TJPR**, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor;

IV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

D) DO PRAZO DE INÍCIO

d.1) O Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, resguardado o direito de rescisão pelos partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

E) DOS RECURSOS

e.1) O Acordo de Cooperação não envolverá repasse de recursos entre as partes para a execução de seu objeto.

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação entre o Tribunal

de Justiça do Estado do Paraná, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do São Paulo e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, ___ de _____ de ____.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR

Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do São Paulo

ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR

Presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME CARRARO HORTMANN**, **Assessor Jurídico**, em 30/04/2019, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON FARAONI DE MELLO**, **Assessor Jurídico**, em 30/04/2019, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **3885835** e o código CRC **695E03FB**.

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo nº 0022031-11.2018.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 087/2019

Convenentes: O **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, a **Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo** e a **Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais**.
Objeto: Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes estabelecem entre si o presente Acordo de Cooperação com o objetivo de atender aos pedidos do TJPR para localização de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.
Ônus: Não haverá repasse de recursos entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação.
Vigência: O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer momento por meio de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual as partes deverão liquidar qualquer pendência decorrente da relação contratual ora estabelecida.

Curitiba, 20 de setembro de 2019.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR
Presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais
LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR
Presidente da Associação dos Registradores
de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo